



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

1. Os Órgãos da Associação são eleitos por sufrágio secreto, de entre todos os sócios, associados há mais de seis meses e que tenham as cotas em dia.
2. Compete à Direcção Nacional:
  - a) Receber as listas de candidaturas;
  - b) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
  - c) Enviar as listas de candidatos e programas a todos os sócios;
  - d) Deliberar no prazo de 24 horas sobre os recursos interpostos com fundamento, em irregularidades do acto eleitoral.
3. As eleições devem ser marcadas com um mínimo de dois meses de antecedência, antes do termo do mandato dos Órgãos da Associação, a substituir.
4. A convocatória para as eleições será enviada a todos os sócios.
5. As candidaturas podem ser apresentadas pela Direcção Nacional ou por proposta de pelo menos 10 sócios.
6. Cada lista de candidaturas deverá conter: nome, morada e local de trabalho de cada sócio proposto.
7. Os sócios só poderão figurar numa única lista de candidatura.
8. As listas propostas bem como o programa de acção deverão dar entrada na sede da Associação até 1 mês antes do acto eleitoral, de modo a que os sócios possam ter conhecimento 1 semana antes do acto eleitoral.
9. Serão asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes.
10. As listas ou boletins de voto terão a forma rectangular, com as mesmas dimensões, impressas no mesmo tipo de papel, com as especificações dadas no ponto 6 do presente regulamento.



11. Para efeito das eleições, será constituída uma mesa de Assembleia Eleitoral, composta por três sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos e que não sejam candidatos.
12. É permitido o voto por correspondência desde que:
  - a) o voto venha fechado, num envelope não transparente, com a identificação de voto confidencial;
  - b) este deve vir dentro de outro envelope, dirigido à Direcção Nacional, acompanhado da identificação do sócio votante.
  - c) só serão aceites os votos que tenham o carimbo dos correios com data limite de 6 dias antes do acto eleitoral.
13. O escrutínio dos votos será efectuado pela Mesa da Assembleia Eleitoral e deverá constar na acta da Assembleia Geral.
14. Consideram-se nulas as listas que contenham nomes cortados bem como as que estejam riscadas e ou com anotações.
15. O recurso interposto com fundamento em irregularidades deverá ser apresentado à Direcção Nacional, até 72 horas após o termo do acto eleitoral.
16. Os resultados deverão ser publicados no órgão oficial da AESOP.

**Janeiro 2014**